



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/06

Processo administrativo n.º 06/10/45545

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-410, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do R. G. nº 4.420.442 e do CPF nº 721.114.708-30, pelo Secretário Municipal de Educação **SR. GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**, portador do R. G. nº 2.430.808-0 e CPF nº 031.680.858-04 e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador do R. G. nº 17.568.548 e do CPF nº 089.733.888-00, e de outro lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.608.776/0001-64, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km140,5, Pista Norte, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SR. MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL**, portador do R. G. nº 2.774.709 e do CPF nº 034.895.408-59 e pelo Diretor Técnico Financeiro, **SR. LAURISMARADNO MORAIS DA FONSECA**, portador do R. G. nº M732.257 e do CPF nº 258.065.726-68, doravante denominada **CEASA/CAMPINAS**, acordam firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a gestão e a operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), visando promover a melhoria da qualidade nutricional e alimentar, o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis e a utilização de gêneros alimentícios básicos *in natura*, de modo a atender às necessidades nutricionais dos alunos durante o período de permanência na escola, favorecendo o aprendizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Antes do término do prazo de vigência, o Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por acordo, a qualquer momento.

## **TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. Cabe à CEASA/CAMPINAS, através do Departamento de Alimentação Escolar a operacionalização e, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria de Nutrição, o gerenciamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

3.1.1. Para facilitar a mútua cooperação visando o objeto do presente Convênio, os representantes responsáveis pelas ações serão por parte da CEASA/CAMPINAS, o gerente do Departamento de Alimentação Escolar, e por parte da SME, o coordenador da Coordenadoria de Nutrição, devendo comunicar, uma a outra, qualquer alteração, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias.

3.2. Compete à Comissão Gestora do Programa de Alimentação Escolar definir os objetivos e as diretrizes gerais para a operacionalização do PMAE e avaliar periodicamente o modelo de gestão.

3.3. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros federais transferidos para o governo municipal e zelar pela qualidade dos produtos: compra, distribuição nas escolas, atentando às boas práticas sanitárias e de higiene.

## **QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

4.1. As PARTES obrigam-se a:

4.1.1. Apresentar por escrito, sempre que solicitado pela outra parte, toda e qualquer informação necessária ao melhor cumprimento dos trabalhos do presente Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

4.1.2. Submeter todas as informações solicitadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Comissão Gestora do PMAE.

4.2. A CEASA/ CAMPINAS obriga-se a:

**4.2.1.** Planejar e implementar a Política de Abastecimento do PMAE.

**4.2.2.** Planejar os cardápios, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, obedecendo as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 38/MEC/FNDE, de 23 de agosto de 2004, e o cardápio padrão anual.

**4.2.3.** Informar à SME/Coordenadoria de Nutrição, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os cardápios do mês subsequente.

**4.2.4.** Licitar, receber, armazenar e distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis com ênfase em alimentos in natura, respeitando a cultura alimentar regional e especificidades do calendário escolar, e atendendo às necessidades de cada categoria de acordo com a fase de desenvolvimento do aluno, tempo de permanência na unidade educacional, as condições sociais da região e o calendário escolar, zelando pela qualidade dos produtos a serem adquiridos, bem como os cronogramas de entrega e o período de utilização dos mesmos.

4.2.5. Receber, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios adquiridos pelo Município de Campinas, enviando à SME/Coordenadoria de Nutrição as notas fiscais dos gêneros recebidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

4.2.6. Informar, semanalmente, à SME/Coordenadoria de Nutrição, a quantidade e o tipo de gêneros alimentícios adquiridos pelo MUNICÍPIO e entregues na CEASA, o saldo disponível em estoque, bem como, qualquer intercorrência no fornecimento.

4.2.7. Informar, antecipadamente, à SME/Coordenadoria de Nutrição e às Unidades Educacionais sobre alterações de cardápio e/ou falta de produtos.

4.2.8. Informar à SME/Coordenadoria de Nutrição, até o dia 20 (vinte) de cada mês o número de refeições servidas no mês anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**4.2.9.** Colaborar com o Programa de Educação Alimentar, fornecendo gêneros alimentícios já comumente utilizados no PMAE para a realização de oficinas nas unidades educacionais e para as oficinas de responsabilidade da SME/Coordenadoria de Nutrição.

**4.2.10.** Garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos entregues na **CEASA/CAMPINAS**, bem como, manter a infra-estrutura técnica e sanitária de acordo com a legislação vigente.

**4.2.11.** Providenciar análises laboratoriais previstos em legislação pertinente ao tipo de alimento, sempre que necessário.

4.2.12. Assegurar que as normas de segurança alimentar, assim como as normas de operacionalização geral do Programa estejam sendo aplicadas nas cozinhas escolares, através de supervisão técnica por nutricionista habilitado.

4.2.13 Assegurar supervisão técnica por nutricionista habilitado também nos berçários existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), com orientação aos educadores quanto à padronização do cardápio normal e especial, introdução de novos alimentos e higiene.

**4.2.14.** Incluir alunos com necessidades alimentares especiais no PMAE, através de modificações no cardápio e/ou aquisição de produtos específicos.

**4.2.15.** Aplicar testes de aceitabilidade para novos alimentos inseridos nos cardápios e utilizar, como critério mínimo de inclusão, 85% (oitenta e cinco por cento) de aceitabilidade, conforme artigo 11, § 4º, da Resolução nº 38 do MEC/FNDE, de 23/08/2004.

**4.2.16.** Prover pessoal, com a qualificação necessária, tais como, nutricionistas, técnicos em nutrição, motoristas, operadores de carga, conferentes, almoxarife, pessoal administrativo, dentre outros necessários, para a execução das atividades aqui convencionadas, pelo tempo necessário aos fins previstos neste instrumento.

4.2.17. Suprir o abastecimento de combustível (GLP) e contratar a mão de obra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

operacional visando o preparo de refeições nas unidades educacionais, bem como, a higienização do local de trabalho, de modo a garantir o fornecimento das refeições nas unidades educacionais da rede pública de Campinas.

4.2.18. Adequar a quantidade de alimentos, a contratação de pessoal qualificado e o suprimento de GLP na medida em que ocorrer o aumento de demanda e inclusão de novas unidades educacionais, sem prejudicar a qualidade da alimentação escolar, durante a vigência do presente instrumento.

4.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do presente Convênio e da utilização de recursos humanos não pertencentes ao quadro de servidores do **MUNICÍPIO**, bem como pelas demais despesas diretas e indiretas incidentes.

4.2.20. Eventuais recursos financeiros para cobertura de ações trabalhistas dos funcionários da **CEASA/CAMPINAS** que foram contratados para trabalhar junto ao Departamento de Alimentação Escolar, bem como, das empresas terceirizadas prestadoras de serviços de mão de obra, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. Os custos destas ações não deverão ser debitados à conta do presente Convênio.

4.2.21. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente, no objeto do presente Convênio, racionalizando as despesas.

4.2.22. Enviar à SME, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, o relatório financeiro, bem como a prestação de contas dos recursos gastos, inclusive no tocante a mão-de-obra própria, cujas despesas deverão ser comprovadas nominalmente.

4.2.23. Apresentar, mensalmente, junto com a prestação de contas, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado, com vistas a evitar a responsabilidade solidária do Município por esses encargos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.2.24.** Participar de parcerias junto às universidades, visando o aprimoramento da qualidade alimentar requerida pelo PMAE.

**4.2.25.** Informar e detalhar o custo do PMAE por aluno, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

**4.2.26.** Encaminhar à SME/Coordenadoria de Nutrição cópia dos processos trabalhistas dos funcionários da **CEASA/CAMPINAS** que foram contratados para trabalhar junto ao Departamento de Alimentação Escolar, bem como, das empresas terceirizadas prestadoras de serviços de mão de obra, a fim de que seja remetida à Secretaria de Assuntos Jurídicos da PMC.

**4.3. O MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

**4.3.1.** Elaborar, através da equipe técnica da SME/Coordenadoria de Nutrição, cardápio padrão anual, conforme anexo I, respeitando o hábito e a cultura alimentar dos alunos, considerando o horário de refeição e o período de permanência na Unidade Educacional, ressaltando a alimentação enquanto atividade pedagógica.

**4.3.2.** Apresentar no início de cada ano, as metas nutricionais/alimentares fundamentadas em aspectos técnicos de acordo com a política municipal de segurança alimentar, das políticas municipais de educação, saúde e assistência social, bem como, indicar a rubrica orçamentária para o PMAE.

**4.3.3.** Promover a interlocução entre os órgãos municipais, a CEASA/CAMPINAS e os prestadores de serviços contratados pela Administração Direta.

**4.3.4.** Fornecer dados estatísticos e informações técnicas necessárias à operacionalização do PMAE.

**4.3.5.** Informar à **CEASA/CAMPINAS** a construção de novas Unidades Educacionais e o aumento de demanda.

**4.3.6.** Manter o sistema informatizado de gerenciamento e logística de abastecimento, bem como expandir a informatização para o controle de alimentação para as unidades educacionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

4.3.7. Adquirir, com recurso oriundo do MEC – FNDE, para o PNAE, os gêneros alimentícios definidos em comum acordo entre as equipes técnicas da PMC/SME/Coordenadoria de Nutrição e a CEASA-CAMPINAS/Departamento de Alimentação Escolar para comporem os cardápios do PMAE, mantendo o devido planejamento a fim de se evitar o desabastecimento dos produtos sob sua responsabilidade.

4.3.8. Disponibilizar a infra-estrutura técnica e sanitária necessária nas Unidades Educacionais Municipais, de acordo com a legislação vigente, bem como equipamentos e utensílios essenciais ao cumprimento dos trabalhos operacionais previstos neste Convênio.

4.3.9. Prover pessoal necessário à execução das atividades aqui conveniadas, para a SME/Coordenadoria de Nutrição, pelo tempo necessário à execução dos fins previstos neste instrumento, promovendo capacitação inicial e continuada.

4.3.10. Promover o repasse à **CEASA/CAMPINAS** dos recursos oriundos da Secretaria do Estado de Educação, bem como, do orçamento municipal, necessários para a execução do presente Convênio.

4.3.11. Conferir e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados.

4.3.12. Desenvolver junto à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em ação interprofissional, educação continuada referente ao Programa Educação Alimentar.

## QUINTA –DOS BENS ADQUIRIDOS

5.1. Os equipamentos e demais bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio serão incorporados ao patrimônio do Município de Campinas.

## SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para o ressarcimento dos custos da **CEASA/CAMPINAS**, envolvidos neste Convênio, que resulta na projeção para 60 (sessenta) meses, a despesa total estimada é de R\$139.029.131,99 (cento e trinta e nove milhões, vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

noventa e nove centavos), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício sob os números e valores abaixo transcritos, conforme fls. 49 do processo em epígrafe, e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente:

Dotação orçamentária	Valor (R\$)
700.04.12.306.1001.1014.449052.99.220-000	100.000,00
700.04.12.306.2002.4188.339030.24.210.000	862.483,36
700.04.12.306.2002.4188.339030.24.220.000	616.753,09
700.04.12.306.2002.4188.339039.79.210.000	1.276.519,47
700.04.12.306.2002.4188.339039.79.220.000	1.606.919,47
700.04.12.306.2002.4188.339030.24.220.018	630.018,00
700.04.12.306.2002.4188.339030.24.220.018	160.438,60

**6.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**6.3.** O **MUNICÍPIO** será responsável pelo repasse de verba à CEASA/CAMPINAS para a cobertura das despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios; das despesas e encargos previdenciários do pessoal que compõe o quadro de funcionários da CEASA/CAMPINAS lotado no Departamento de Alimentação Escolar para desenvolver a atividade relacionada com o presente Convênio; de todas as despesas e encargos previdenciários decorrentes da contratação de mão de obra operacional, visando o preparo de refeições nas unidades educacionais, bem como, da higienização do local de trabalho; das despesas com combustível, material de expediente, limpeza, cópias, publicações e divisão de despesas operacionais decorrentes das instalações do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS.

**6.4.** O repasse será mensal, até o dia 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil de cada mês.

**6.4.1.** A SME somente efetuará o repasse mensal à **CEASA/CAMPINAS** após a prestação de contas do mês anterior.

**6.5.** O repasse será no prazo de 8 (oito) dias úteis para os gastos semanais referentes à aquisição de gêneros alimentícios que será feita mediante a apresentação de notas fiscais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **CEASA/CAMPINAS** deverá prestar contas à SME/Coordenadoria de Nutrição:

7.1.1 – A **CEASA** deverá prestar contas semanalmente à SME/Coordenadoria de Nutrição dos gastos referentes à aquisição de gêneros alimentícios que será feita mediante a apresentação de notas fiscais para o respectivo ressarcimento por parte da PMC, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a prestação das contas

7.1.2. Mensalmente, até o 8º (oito) dia útil do mês subsequente, à SME/Coordenadoria de Nutrição, dos gastos referentes aos serviços acima descritos, sendo que para cada um deles: mão-de-obra terceirizada e despesas acessórias, mão-de-obra própria e despesas acessórias, combustível, material de expediente e de limpeza, cópias, publicações e rateio de despesas operacionais, será necessário a apresentação de relatório detalhado especificando a origem de cada despesa.

7.1.3 – A **CEASA/CAMPINAS** deverá prestar contas mensalmente à SME/Coordenadoria de Nutrição, até o 10º dia útil do mês subsequente, dos gastos referentes aos serviços acima descritos, sendo que para cada um deles: mão-de-obra terceirizada e despesas acessórias, mão-de-obra própria e despesas acessórias, combustível, material de expediente, limpeza, cópias, publicações e rateio de despesas operacionais, será necessário a apresentação de relatório detalhado especificando a natureza de cada despesa.

7.1.3.1 Eventual saldo remanescente da prestação de contas deverá ser descontado na solicitação de repasse para o mês seguinte.

7.1.4. Eventual saldo financeiro deverá ser restituído ao erário municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fechamento e aprovação anual da SME/Coordenadoria de Nutrição.

## OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente instrumento de Convênio será levado à publicação pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial do Município de Campinas, como condição de eficácia, dentro do prazo legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas por acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de outubro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**

Diretor-Presidente: Mário Antonio de Moraes Biral

Diretor Técnico-Financeiro: Laurismaradno Moraes da Fonseca